# Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fonei 0\*\*81-3429 2622 - Fax: 0\*\*81-3429 1010 E-Mail: httl@clogica.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA-EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA, com endereco à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, neste ato representado por GIL MENDONCA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n°1.006.466 - SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA-EPP, estabelecida na Rua Conselheiro Brotero, 1539, sala 002, conjunto 101, Bairro Santa Cecília, São Paulo, SP, representada por FLÁVIO FERNANDO GALVÃO SANTOS, brasileiro, casado, médico cardiologista, portador do CREMESP sob o número 235467, inscrito no CPF M/F sob o nº 068.731.625-15, MARIA LÚCIA OLIVA DE MATTOS SANTOS, brasileira, casada, médica cardiologista, portadora do CREMESP sob o número 235472, inscrita no CPF M/F sob o nº 168.480.715-87 e ALEXANDRE DE MATTOS GALVÃO SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador do CREMESP sob o nº 135684, inscrito no CPF M/F sob o nº 014.865,135-65,doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a sequir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de realização de laudos de exames HOLTER e MAPA para pacientes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA à distância.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente ao quantitativo de laudos realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

LAUDO DE HOLTER- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) LAUDO DE MAPA- R\$ 30,00 (trinta reais).

2.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário com vencimento no dia 20 do mês subsequente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53,120-420 - Olinda - PE Fone: 0\*\*81-3429 2622 - Fax: 0\*\*81-3429 1010 E-Mall: httl@clogisa.com.bt

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1 .Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Realizar laudos de exames HOLTER e MAPA em pacientes da CONTRATANTE na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada- UPAE- Serra Talhada, através de médico especialista, devendo atender os pacientes garantindo resolutividade na consecução do objeto contratado, principalmente no que concerne ao bom trato no atendimento prestado aos seus usuários.
- 4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.
- 4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerarse-á como infração contratual;
- 4.1.7. Disponibilizar para direção médica da CONTRATANTE, relação dos médicos integrantes da CONTRATADA para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a direção médica ciente do novo quadro técnico.
- 4.1.8. A CONTRATADA apresentará médico que será responsável técnico e coordenação do serviço.
- 4.1.9. Todo médico que for prestar o serviço à CONTRATANTE terá que comprovar vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA, sob pena de não ser aceita a prestação do serviço.
- 4.1.10. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.11. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para

# Hospital do Tricentenário

## Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho, Z3Z Bairro Novo CEP: 53,120-420 - Olinda - PE Fone: 0\*\*81-3429-2622 - Fax: 0\*\*81-3429-1010 E-Mail: hm@clogica.com.br

respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- 4.1.12. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.13. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.14. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- **4.1.15.**O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### 4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



- 4.2.2. Ficam designados como Gestora do Contrato FLÁVIA FIGUEIREDO PETTY SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 034.350.044-28 e como Fiscal do Contrato MARCELO ALEXANDRE DE LIMA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 028.419.994-08, que assinam o presente contrato com o representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar à CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:



6.1. Advertência:

6.2. Multa de 10% (dez nor conto) cobra a cola-tatal de a



## Hospital do Tricentenário

Rua Farías Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53. 120-420 - Olinda - PE Fone: 0\*\*81-3429 2622 - Fax: 0\*\*81-3429 1010 E-Mail: htti@closica.com.br

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, de agosto de 2022.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA

by Scola Sets

solved alled as sur

CONTRATADA

EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA - EPP FLÁVIO FÉRNANDO GALVÃO SANTOS

CONTRATADA

EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA - EPP MARIA LÚGIA OLIVA DE MATTOS SANTOS

CONTRATADA

EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA - EPP ALEXANDRE DE MATTOS GALVÃO SANTOS

GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

03575433437/